
POLÍTICA DE CRÉDITO

DA

LEEN CAPITAL LTDA.

30 DE SETEMBRO DE 2026

Versão	Vigência	Alterado/Elaborado	Situação
1.4	Setembro/2026	Risco e Compliance	Versão Revisada

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. OBJETIVO	3
3. INTRODUÇÃO	4
4. PRINCÍPIOS	4
5. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO	5
5.1. Responsabilidades	6
5.2. Comitê de Investimentos	8
6. PROCESSO DE CRÉDITO	8
6.1. Critérios de Análise de Crédito	8
6.2. Dever de Diligência	11
7. PROCESSO DE DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDC)	12
7.1. Riscos	12
7.1.1. Risco do Cedente	12
7.1.2. Risco da Operação	12
7.1.3. Risco do Sacado	12
7.1.4. Critérios Subjetivos	13
7.2. Aquisição de Direitos Creditórios	13
7.2.1. Documentação Básica para Cadastro do Cedente	14
7.2.2. Indicadores de Monitoramento de Créditos dos FIDCs	15
7.3. Alçada de Aprovação	17
7.4. Direitos Creditórios representados por Precatórios	17
7.5. Verificação de Lastro	18
8. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	18

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Leen Capital Ltda. (“Leen Capital”) é uma sociedade limitada autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a atuar na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, oferecendo serviços de gestão de recursos de terceiros.

Com base nisso, a Leen Capital está sujeita aos regramentos que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, notadamente às normas editadas pela CVM, que atualmente regulam o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

Esta política está em conformidade com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de AGRT”) e com as respectivas Regras e Procedimentos, em especial o Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC.

2. OBJETIVO

Esta Política de Crédito (“Política”) esclarece as diretrizes do processo de tomada de decisão, a forma que os ativos de crédito são selecionados e quais são os critérios adotados para sua alocação, de maneira justa, nos fundos de investimento geridos pela Leen Capital.

Entre os objetivos desta Política, destaca-se:

- Descrever e documentar claramente as políticas e as estratégias adotadas pela Gestora na aquisição, monitoramento e mitigação dos riscos de crédito de ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado);
- Estabelecer procedimentos para determinação dos limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis nos termos dos regulamentos dos fundos e carteiras sob gestão;
- Orientar as Áreas de Gestão e *Compliance* quanto aos procedimentos adotados pela Gestora na análise, constituição de garantias, monitoramento, controles, mitigação de riscos e recuperação de crédito;
- Estabelecer os critérios que norteiam todo o processo de concessão, monitoramento e mitigação de crédito, incluindo a recuperação em casos de inadimplência; e
- Manter uma estrutura adequada, proporcional e válida ao tipo de crédito privado que está sob análise.

3. INTRODUÇÃO

O risco de crédito, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

O risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos.

A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;

A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

O gerenciamento do risco de crédito da Gestora é estruturado em 5 componentes: identificação, avaliação, mensuração, controle e mitigação dos riscos associados a cada fundo ou carteira sob gestão que possua ou possa a vir a possuir créditos privados.

4. PRINCÍPIOS

- **Probidade:** todo Colaborador deve exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantidas, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão.
- **Abrangência:** esta política abrange todos os processos, procedimentos e produtos da Gestora que possuam crédito privado.
- **Transparência:** tanto os aspectos da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da Gestora quanto visitas para conhecer os procedimentos desta, estão disponíveis a todos os clientes.
- **Independência:** assegurar o dever de diligência com relação à análise e ao monitoramento dos ativos de crédito.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras devem seguir a mesma metodologia,

processos e controles quanto ao gerenciamento de riscos, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a Leen Capital. Além disso, as operações de crédito privado devem utilizar critérios equitativos para operações com partes relacionadas e não relacionadas.

- **Robustez:** ter estrutura de gerenciamento de risco de crédito compatível com a natureza e com a complexidade das operações de que os fundos participem direta ou indiretamente, que possibilitem a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos títulos, recebíveis ou créditos adquiridos. Isso envolve ter equipe de profissionais especializados (jurídico, crédito, compliance e riscos) próprios ou terceiros.
- **Formalismo:** para reduzir vieses subjetivos de análise de crédito, os procedimentos desta política de crédito devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.
- **Diligência:** atuar diligentemente para reduzir assimetria de informação, para a formalização correta das operações e garantias, e para mitigar os riscos de liquidez e de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos ou carteiras sob gestão.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da Gestora, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desta Política.
- **Compliance:** esta política deve estar em conformidade com as normas da CVM, dos Códigos ANBIMA, bem como das regulamentações dos clientes da Gestora que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao bom funcionamento deste.
- **Frequência:** o atendimento às normas de gestão de risco devem fazer parte de todas as atividades do dia a dia da Gestora.
- **Principal Agente:** adotar remuneração que não incentive comportamentos incompatíveis com um nível de risco considerado prudente nas políticas e estratégias de longo prazo estabelecidas nos fundos sob gestão.

5. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

A Gestora adota estrutura de gerenciamento de risco de crédito: (i) compatível com a natureza das suas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e (ii) proporcional à dimensão da exposição ao risco de crédito dos fundos sob gestão, possibilitando o gerenciamento contínuo e integrado do risco de crédito.

5.1. Responsabilidades

Na estrutura de gerenciamento de risco de crédito, os principais pilares e suas responsabilidades são:

i) **Administrador Fiduciário:**

- Assegurar periodicamente que o Gestor possua estrutura organizacional compatível com a natureza e com a complexidade das operações de crédito que se pretenda adquirir para as carteiras dos fundos geridos.

ii) **Gestor:**

- Ter estrutura de monitoramento e de controles internos compatível com o montante e complexidade das exposições ao risco de crédito;
- Dispor de equipe de profissionais especializados próprios ou terceiros em áreas relevantes para as atividades conduzidas;
- Assegurar de que terá acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórias;
- Diligenciar, quando for o caso, para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos fundos, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos do originador desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios); e
- Encaminhar tempestivamente ao administrador informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreamento de ativos da carteira.

iii) **Área de Análise de Crédito:**

- Verificar previamente e consistentemente a compatibilidade da operação de crédito que se pretende estruturar ou adquirir com a política de investimento do fundo e as restrições regulatórias;
- Documentar essas verificações prévias, deixando-as à disposição dos reguladores, quando de uma fiscalização;
- Cuidar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos;

- Monitorar ex post o risco de crédito;
- Reportar ao Comitê de Investimentos sistematicamente e periodicamente o comportamento da carteira de crédito;
- Monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao risco de crédito; e
- Monitorar previamente participantes promissores em seus setores, dentro dos setores de atuação da gestora, mantendo uma lista de observação (watch list) de notícias eventos relacionados a esses emissores.

iv) Comitê de Investimentos:

- Aprovar a política de aquisições de operações de crédito, observando as alçadas de aprovação definidas na política de gerenciamento de risco de crédito;
- Aprovar e revisar anualmente esta política, sua estratégia, seus controles e procedimentos a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos dos fundos e carteiras sob gestão e com as condições de mercado;
- Reavaliar periodicamente, de acordo com o risco da empresa, os principais riscos de crédito, sendo as decisões registradas em ata;
- Assegurar que a existência de classificação de risco (rating) feita por Agência especializada não supre o dever de diligência do gestor com relação à análise dos ativos de crédito; e
- Garantir que os modelos internos de classificação do risco não atribuam ponderação predominante para os ratings de agências.

v) Jurídico (próprio ou terceiros):

- Verificar os contratos que formalizam os créditos sempre que a operação tiver alguma condição fora da expertise do gestor; e
- Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falta à Gestora a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor, indústria ou tipo de garantia da transação. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação da alçada decisória, que atestam ciência em ata.

5.2. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é composto pelo Diretor de Gestão, ao menos um membro da área de análise e pelo Diretor de Controles, Risco e *Compliance*, este apenas com poder de veto, e as decisões são tomadas sempre por unanimidade, sendo obrigatória a presença do Diretor de Controles, Risco e *Compliance* em todas as reuniões.

Todas as reuniões do Comitê são documentadas por meio de atas, sendo as mesmas assinadas pelos seus participantes. As atas registram os fatores que fundamentam as decisões tomadas, sendo o material apresentado pela área de Análise constante como anexo as mesmas.

A documentação fica disponível para acesso das áreas de *Compliance*, Comitê de Investimentos, Administrador do fundo e reguladores.

A autorização de determinada operação pelo Comitê de Investimentos não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um emissor/devedor.

6. PROCESSO DE CRÉDITO

O processo de crédito da Gestora estabelece:

- Limites financeiros estabelecidos com base no perfil de risco dos ativos e suas contrapartes;
- Limites mínimos e máximos de taxa de juros a serem cobradas com base no perfil de risco dos ativos e suas contrapartes, bem como no custo de funding dos fundos sob Gestão e no custo de captação observado no mercado (Rate Reasonability);
- Mecanismos de mitigação dos riscos; e
- Procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis e compatíveis com as políticas de investimento de cada fundo gerido.

Sua frequência de revisão é semestral e/ou sempre que as condições, ambiente e pressupostos nos quais ela se baseia se alteram de forma significativa e relevante.

6.1. Critérios de Análise de Crédito

A análise de crédito e o estabelecimento do nível de risco das operações são baseados em critérios consistentes e verificáveis e são amparados por informações internas e externas da Gestora. Os itens descritos abaixo são levados em consideração na avaliação dos “6 Cs” de crédito em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:

Caráter: leva em consideração fatores como (mas não limitados a estes):

- Pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo;

- Reputação do emissor no Mercado;
- Existência de pendências financeiras e protestos;
- Possíveis pendências tributárias; e
- Multas e outros indicadores relevantes.

Capacidade: refere-se à eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos.

Capital: refere-se a índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez.

Colateral: relaciona-se a aspectos das garantias apresentadas.

Condições: engloba a análise referente, por exemplo, à existência de concorrentes ao negócio do devedor.

Conglomerado: busca verificar o grupo econômico do qual o devedor faz parte.

De forma detalhada, a análise dos 6 Cs passa pelas seguintes informações que devem ser capturadas e analisadas consistentemente seguindo sempre metodologia possível de verificação:

- i) Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:
 - a. Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
 - b. Grau de endividamento;
 - c. Capacidade de geração de resultados;
 - d. Fluxo de Caixa;
 - e. Pontualidade e atrasos nos pagamentos e demais obrigações;
 - f. Existência de pendências financeiras, tributárias, trabalhistas e protestos;
 - g. Multas e outros indicadores relevantes;
 - h. Contingências;
 - i. Administração e qualidade de controles;
 - j. Setor de atividade econômica, mudanças e condições de mercado e de produto, concentração setorial e geográfica;
 - k. Experiência do ramo de atuação;
 - l. Reputação do emissor no mercado; e
 - m. Limite de crédito.
- ii) Em relação à operação:
 - a. Natureza e finalidade da transação;
 - b. Conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
 - c. Valor;

- d. Prazo;
 - e. Análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;
 - f. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e
 - g. Confiabilidade da estrutura de mercado e dos prestadores de serviços envolvidos:
 - Deveres de outros prestadores de serviços regulados do mercado de capitais;
 - Sujeição, no caso de ativos negociados em mercados organizados, às normas de infraestrutura de mercado e à necessária observância, com relação a tais ativos, das regras e procedimentos estabelecidos pelos respectivos depositários centrais.
- iii) Em relação às operações de pessoas jurídicas, a Gestora leva em consideração não somente os pontos do item i acima, mas também:
- a. Capacidade gerencial do controlador;
 - b. Estrutura de governança existente;
 - c. Percepção do mercado com relação ao grupo;
 - d. Situação patrimonial e financeira;
 - e. Liquidez e o prazo das principais obrigações; e
 - f. Possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.
- iv) Em relação à aquisição de carteira de recebíveis, a determinação do nível de risco de crédito envolve a análise:
- a. Composição da base de devedores;
 - b. Valores das operações e os prazos;
 - c. Risco de fungibilidade (commingling), risco dos recebíveis ao transitarem pela conta do devedor, antes de sua transferência ao patrimônio do fundo, sofrerem algum tipo de redução ou de constrição judicial; e
 - d. Créditos pulverizados: avaliação da qualidade ou comportamento de carteiras ou do preenchimento dos requisitos do Fundo com relação aos créditos cedidos.
- v) Em relação ao desconto, onde há o risco da qualidade da carteira, é feita análise do sacado:
- a. Dados Cadastrais:
 - O ramo de atividade, para que seja compatível com a atuação do cedente;
 - Endereço, verificando possível irregularidade com relação ao enviado pelo cedente;
 - Porte do sacado, a fim de recomendar um limite compatível;

- A sua constituição, evitando acatar títulos de empresas recém constituídas;
- Seus sócios e empresas ligadas, para evitar operar com empresas ligadas ao cedente ou acatar concentrações de Grupos; e
- Alertas de inconsistência.

b. Quanto ao comportamento no mercado:

- Consultas ascendentes ou superiores a média do volume de consultas dos meses anteriores. Atentar para as empresas consultantes, principalmente se as últimas consultas forem efetuadas por consultoria de crédito ou fundos de investimento.
- Histórico de pagamentos (mercado) – atentar para a evolução de pagamentos com atrasos. Vale lembrar que este campo é o registro do compartilhamento de dados com o mercado sobre o comportamento de pagamento da empresa consultada;
- Verificar também os Principais Fornecedores, lembrando que são os responsáveis pelo maior volume registrado no Histórico de Pagamentos. Quando não há a citação dos Principais Fornecedores, o Histórico de Pagamentos é formado por no máximo 3 empresas;
- Histórico como cedente, se houver – indica que opera com outros fundos; e
- Restrições relevantes.

vi) Em relação ao fundo em que o ativo será alocado:

- a. Representatividade dos ativos sob gestão (% nas carteiras);
- b. Liquidez; e
- c. Impacto da operação dentro do portfólio do fundo tendo em vista o seu regulamento.

Esses pontos são documentados tanto no processo de análise quanto no processo de monitoramento periódico e cabe ao Comitê de Investimentos exigir que os pontos sejam cumpridos e a área de Compliance verificar a observância.

6.2. Dever de Diligência

É mandatório o cumprimento do dever de diligência (due diligence), o qual consiste em processo interativo e dinâmico (feito caso a caso) por ser uma atividade intrinsecamente caracterizada por seu valor agregado, valor esse inexistente se reduzida a um simples processo de “box ticking”. Portanto, é uma atividade coordenada por uma pessoa sênior na área de crédito.

7. PROCESSO DE DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDC)

Para as operações de Direitos Creditórios que venham a fazer parte das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), além dos pontos acima ao porte e natureza das operações, o processo de aprovação do crédito envolve a análise conforme os critérios estabelecidos no item 7.1. abaixo e, no caso de precatório, também no item 7.4:

7.1. Riscos

- Risco do Cedente;
- Risco da Operação;
- Risco do Sacado; e
- Critérios Subjetivos.

7.1.1. Risco do Cedente

Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, são realizados os seguintes procedimentos de monitoramento e mitigação de risco de fraude:

- Limite de crédito indicativo por Cedente conforme sua posição financeira e observado o limite de concentração individual previsto no regulamento do Fundo; e
- As operações de cessão dos Direitos de Crédito são confirmadas junto aos Sacados através de contato telefônico ou por sistema (quando aplicável), antes da execução da transação.

7.1.2. Risco da Operação

Cada nova operação de aquisição de Direitos de Crédito de um Cedente já cadastrado e analisado é avaliada isoladamente. Neste caso, é analisado o enquadramento do Cedente, do Sacado e dos Direitos de Crédito à política de investimento do Fundo. Além disso, serão analisados ainda e considerados como parte do risco da operação:

- O prazo médio dos Direitos de Crédito;
- Os Sacados;
- O valor total da operação; e
- O histórico de liquidez de Sacados e Cedente em questão.

7.1.3. Risco do Sacado

Cada Cedente deverá fornecer:

- Informações cadastrais do Sacado;
- Número da fatura;
- Valor do Direito de Crédito; e
- Data de vencimento.

Após referidas informações, os Sacados são analisados conforme os seguintes parâmetros: (i) Situação dos Sacados nos órgãos e sistemas de proteção ao crédito; e (ii) Se houver histórico de operações com o Fundo, é levado em consideração o fluxo de pagamento de cada Sacado.

Caso seja detectada qualquer objeção quanto ao Sacado, este terá seu cadastro bloqueado no sistema. O cadastro somente pode ser liberado para outras operações mediante análise mais detalhada, caso a caso.

7.1.4. Critérios Subjetivos

Os critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores, são evitados. Além disso, Cedentes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados. Os critérios subjetivos estão sujeitos a alterações sem prévio aviso.

7.2. Aquisição de Direitos Creditórios

Após a apresentação do Cedente pela Consultoria Especializada de Crédito ou pela área comercial, a área de Análise de Crédito analisa todos os documentos solicitados: relatório de visita (fornecido pela consultoria de crédito), balanço, evolução do faturamento dos últimos exercícios, endividamentos, sazonalidades, situação geral da indústria de atuação, curva ABC dos Sacados, principais fornecedores, dados cadastrais dos sócios da empresa, etc... Os analistas checam o mercado, buscando histórico de relacionamento, índices de liquidez do Cedente junto aos outros FIDCs e Bancos. Prepara a apresentação para o Comitê de Investimentos.

A política de concessão de crédito tem por objetivo definir os procedimentos de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente de direitos de crédito, e pode ser sintetizada como sendo:

- I. Para cada Cedente são definidos limites de crédito, expressos em moeda corrente nacional. Tais limites são passíveis de revisão a qualquer momento, caso ocorram circunstâncias e/ou fatos relevantes, relativos ao Cedente e/ou aos seus Sacados;
- II. Os limites de crédito são revistos a cada seis meses, podendo ser mantidas, suspensos, aumentados ou reduzidos; e
- III. A existência de um limite de crédito não pressupõe a concessão de crédito aos Sacados da Cedente. No momento da aquisição do direito creditório cada Sacado será checado em função dos seguintes critérios:
 - a. Informações de bureaus de crédito, como SERASA, Boa Vista SCPC e outros similares, para verificação da existência ou não de protestos recentes de valor relevante, cheques sem fundos e execuções judiciais; e
 - b. Adimplência junto ao Fundo.
- IV. Os limites de crédito são concedidos a cada Cedente a partir da análise de dados cadastrais e informações obtidas junto a centrais de informações, fornecedores,

instituições financeiras, o próprio Cedente e quaisquer outras fontes de informações.

- V. O estabelecimento de um limite de crédito é o passo final do processo de análise do risco de crédito do Cedente e de seus Sacados. Os seguintes critérios são considerados no processo de análise de risco:
- a. Histórico de performance de pagamento dos Sacados junto ao Cedente;
 - b. Informações de bureaus de crédito, como SERASA, Boa Vista SCPC e outros similares, para verificação da existência ou não de protestos recentes de valor relevante, cheques sem fundos e execuções judiciais;
 - c. Informações fornecidas por fornecedores; e
 - d. Informações fornecidas por instituições financeiras.

7.2.1. Documentação Básica para Cadastro do Cedente

- Contrato Social atualizado;
- Procuração para Representantes da empresa;
- Documentação dos sócios e seus cônjuges;
- Comprovante de endereço dos sócios;
- Faturamento dos últimos 36 meses;
- Endividamento atualizado;
- Parecer Comercial / Consultoria Especializada de Crédito com apresentação da empresa e informações econômica-financeira, operacionais, de desempenho e finalidade do limite proposto; e
- Balanço Patrimonial / balancetes dos últimos 3 períodos (a obrigatoriedade dos balanços, são determinados de acordo com o Porte / Faturamento Médio Mensal (FMM) x Limite de crédito proposto, descritos abaixo).

No momento do cadastro dos Cedentes, a documentação básica listada acima é exigida pela área de análise. Neste momento, são feitas checagens em bureaus de Crédito (Serasa, Boa Vista SCPC etc) e em listas restritivas para verificar algum apontamento reputacional. Os parâmetros utilizados na análise de informações documentais de alguns dos tópicos são detalhadas a seguir.

O Contrato Social é documento importante e obrigatório na abertura das propostas e nas revisões de limites posteriores. Nele, o analista verifica a comprovação do quadro societário, os respectivos percentuais de participação, tempo de constituição e ramo de atividade. Além disso, é checado quem são os administradores e/ou representantes da empresa, que serão os responsáveis por assinarem as cessões para os FIDCs. O tempo mínimo de constituição da empresa aceito na maioria dos fundos são 12 meses, entretanto, nos casos de prospecção de empresas que formam grupo com outras já clientes é aceito menor tempo de constituição.

Por meio da relação de faturamento dos últimos 36 meses, o analista de crédito acompanha as variações no faturamento da empresa, nos períodos apresentados, além de ser de grande importância para o cálculo da disponibilidade de títulos e prazo médio de recebimento da empresa. As variações relevantes no faturamento da empresa são investigadas pelo área de Análise

e discutidas com o Sacado/Cedente da operação, para maiores esclarecimentos. As cartas de faturamento e endividamento devem estar datadas, carimbadas e assinadas pelo representante legal ou contador responsável.

A relação de endividamento atualizada deve apresentar data base mínima de 2 meses anterior a análise, contendo informações de: Bancos / FIDCs / Factoring, modalidade, garantias atreladas, PMTs, data de início e fim das operações. As informações da conta de endividamento são utilizadas para calcular o quanto o cliente possui de endividamento de curto e longo prazos, PMT e, principalmente, quanto do endividamento está comprometido com operações de desconto, além de estimar a disponibilidade de recebíveis para negociação. Valores que constam em REFIN, são considerados/somados ao endividamento de curto prazo da empresa. Caso o cliente alegue não possuir endividamento, é imprescindível o envio de carta carimbada e assinada por representante legal, informando não possuir endividamento na data base.

A Ficha Cadastral com a apresentação da empresa e informações econômico-financeira, operacionais, desempenho e finalidade do limite proposto deve ser apresentada no momento do cadastro dos Cedentes.

Quando aplicável, as demonstrações contábeis são solicitadas e suas informações são transcritas para uma matriz de reclassificação, onde são extraídos os números e índices da empresa no período. Caso necessite de esclarecimentos / aberturas das contas do Balanço, as mesmas serão encaminhadas para a consultoria de crédito ou diretamente ao Cedente.

7.2.2. Indicadores de Monitoramento de Créditos dos FIDCs

Limite de crédito vencido:

A data de vencimento dos limites de crédito é contada a partir da data da última avaliação do limite de crédito atual. A revisão do limite de crédito com base na data de vencimento deve-se ao fato de que a capacidade de pagamento do cedente pode mudar ao longo do tempo, podendo representar agravamento do risco devido à deterioração de sua liquidez. O prazo de validade dos limites de crédito é determinado no momento da decisão de crédito, considerando a capacidade de pagamento do cedente, a concentração de risco, dentre outros fatores.

Cedentes com operações com atraso de pagamento:

Atrasos de pagamento de operações de crédito, principalmente nos casos em que o cedente apresenta dificuldades no processo de recompra para a regularização da situação, pode indicar agravamento da capacidade de liquidez da empresa. Por esse motivo, é importante acompanhar a performance da capacidade de liquidez da empresa, a fim de evitar prejuízos devido à inadimplência do cedente e dos sacados.

Operações que envolvam a elaboração de contratos de confissão de dívida deverão ser lastreadas por garantias adicionais. Quando não houver a possibilidade de obtenção de garantia adicional, essa situação deve ser justificada.

Índice de liquidez médio do cedente:

Redução do indicador de liquidez médio pode significar deterioração da capacidade de pagamento do cedente e dos sacados oferecidos como lastro das operações realizadas com um determinado cedente. Dessa forma, sempre que o ILM se situar em patamar menor do que 90%, o cedente deverá ter seu limite de crédito reavaliado imediatamente.

Registros negativos em Bureaus de Crédito:

O monitoramento dos cedentes junto aos bureaus de créditos pode indicar evidências de deterioração da capacidade de liquidez da empresa, mesmo que ainda não tenha apresentado atrasos de pagamento em suas operações de crédito junto ao FIDC.

Segmento de atividade econômica do cedente:

Caso o cedente opere em segmento da economia considerado de risco elevado, é necessário atualizar as informações do mesmo com mais frequência e realizar revisões de crédito em períodos de tempo mais curtos, a fim de reduzir o risco de surpresas negativas.

Concentração de sacados:

Os cedentes que apresentam concentração de sacados superior a 30% devem ser reavaliados com maior frequência e, caso seja necessário, solicitar garantias adicionais para reduzir o risco de crédito.

Redução do índice de confirmação de recebíveis:

Baixos índices de confirmação de recebíveis podem indicar agravamento de risco em função da potencial aceitação de direitos creditórios, não performados, aumentando o risco de inadimplência da carteira a receber. Em se identificando a deterioração deste indicador, é necessário substituir sacados ou, eventualmente, solicitar garantias adicionais, ou mesmo reduzir a exposição do risco de crédito.

Identificação de recebíveis emitidos antes do faturamento (pré faturamento)

Recompra de recebíveis por meio da substituição de títulos, pode indicar a existência de pré-faturamento, situação que “normalmente” não são admitidas pelos regulamentos dos FIDCs. Caso essa situação seja identificada, deve-se esclarecer os motivos que levaram o cedente a oferecer esse tipo de recebível e adotar as medidas que visem evitar a captação de recebíveis não performados, por meio de confirmação mais rigorosa dos sacados.

Índice de recompra de recebíveis por meio da substituição por novos recebíveis:

Considera-se como aceitável um índice de substituição de recebíveis para recompra de operações de até 8% do volume médio mensal de exposição de risco. Caso se identifique volumes

de substituição de recebíveis em percentual maior do que 8%, o cedente deve ter seu limite de crédito reavaliado imediatamente, procurando-se identificar o motivo das recompras e o grau de risco que o cedente representa, adotando as medidas necessárias para garantir a boa liquidez das operações.

Caso seja identificado agravamento de risco em qualquer dos indicadores acima, o limite de crédito deve ser bloqueado imediatamente para o esclarecimento dos problemas e revisão do limite de crédito.

O prazo máximo de validade dos limites de crédito é de 180 dias para os clientes que representam risco pouco significativo. Para os clientes que representam risco de liquidez maior, as revisões de crédito deverão ser realizadas a cada 30 dias.

7.3. Alçada de Aprovação

Todos os limites de crédito requeridos serão submetidos para deliberação do comitê de investimentos.

Os Comitês de Investimentos serão realizados sempre que houver proposta de aquisição de direitos creditórios ou evento relevante que afete a carteira, observadas a composição e as regras de deliberação previstas no item 5.2 desta Política. O acompanhamento da carteira é realizado de forma contínua por meio de sistema interno da Gestora.

As deliberações do Comitê são registradas/formalizadas nos sistemas utilizados pelo Fundo (limites de crédito) e formalizadas em Atas, as quais são encaminhadas aos membros do comitê e arquivadas para uso interno e fiscalizações.

7.4. Direitos Creditórios representados por Precatórios

Na aquisição de direitos creditórios representados por precatórios, a análise de que tratam os itens 6 e 7.1 é complementada pela avaliação dos seguintes aspectos:

- (i) **Ente devedor:** esfera federativa, regime de pagamento a que está submetido e histórico de pagamento de precatórios, incluindo eventuais limitações constitucionais ou legais ao pagamento;
- (ii) **Natureza e posição do crédito:** natureza alimentar ou comum, existência de preferências e posição na ordem cronológica de pagamentos;
- (iii) **Situação processual:** trânsito em julgado, homologação dos cálculos, expedição do ofício requisitório e existência de impugnação ou recursos que possam afetar o valor ou a exigibilidade do crédito;
- (iv) **Titularidade e disponibilidade:** cadeia de cessões anteriores, penhoras, bloqueios, compensações, honorários destacados e necessidade de anuência de herdeiros ou cônjuges;
- (v) **Cedente:** identificação e verificação reputacional, com o objetivo de mitigar riscos de fraude e de cessão em duplicidade; e
- (vi) **Prazo e preço:** estimativa do prazo de recebimento e deságio compatível com os riscos

de prazo, de alteração legislativa ou constitucional e de inadimplemento do ente devedor.

A análise jurídica do precatório será realizada por profissional ou escritório especializado, nos termos do item 5.1, e o respectivo parecer será submetido ao Comitê de Investimentos.

7.5. Verificação de Lastro

Nos termos do Capítulo IV, Seção II, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, a Gestora é responsável pela verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes de FIDC sob sua gestão, devendo, no mínimo:

- (i) receber documentos de lastro e acessórias previstos no Regulamento e nos contratos aplicáveis e enviá-los ao custodiante para guarda. No caso de precatórios, esses documentos incluem o ofício requisitório, a decisão que o originou com certidão de trânsito em julgado, os cálculos homologados, o instrumento de cessão e a comprovação da comunicação da cessão ao tribunal de origem e ao ente devedor (art. 100, §14, da Constituição Federal);
- (ii) receber os instrumentos jurídicos formalizados que comprovem a existência, validade e exigibilidade dos direitos creditórios;
- (iii) verificar a existência e a formalização de garantias vinculadas, quando aplicável;
- (iv) monitorar os eventos que possam afetar o lastro, tais como decisões judiciais, alterações de valor ou da ordem de pagamento, penhoras e novas cessões; e
- (v) obter relatório emitido por entidade registradora, se houver.

A verificação poderá ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, com modelo estatístico consistente e passível de verificação. Em caso de contratação de terceiro para essa atividade, a Gestora permanece como responsável final, exercendo o dever de diligência compatível. A Gestora manterá controle compatíveis com o tamanho, o volume e a complexidade das operações.

8. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

O time de análise monitora constantemente o portfólio de crédito dos fundos sob Gestão bem como a evolução do cenário macroeconômico e setorial em que os emissores de títulos de dívida estão inseridos e seus respectivos impactos sobre a qualidade de risco de crédito das operações. Entre as medidas de monitoramento de comportamento do risco de crédito das operações, estão: acompanhamento diário dos ativos da carteira, monitoramento dos índices/indicadores como liquidez, cobertura, inadimplência, entre outros que podem ser mensurados conforme estrutura das operações, call com administradores, custodiantes, emissores e estruturadores, informações de bureau de crédito, notícias, entre outros meios, conforme procedimentos descritos nos itens 6 e 7 desta Política.

Sempre que o time de análise identifica situações de inadimplência ou iminência de inadimplência nos portfólios de crédito dos fundos sob gestão, a primeira ação é comunicar o devedor sobre o atraso e, quando aplicável, sobre a possibilidade de negativação e protestos. No caso de precatórios, o time de análise acompanha a situação do pagamento junto ao tribunal e ao

ente devedor e avalia, com assessoria jurídica, as medidas cabíveis. Ao mesmo tempo, o time de análise busca esclarecimentos junto aos participantes da operação (emissores/administradores / custodiantes / agentes fiduciários, etc) e busca ter uma leitura de mercado com “peers” e investidores. Com as informações levantadas pelo time de análise, o Comitê de Investimentos da Gestora é convocado de forma extraordinária, devendo deliberar sobre as medidas a serem tomadas para evitar cenários de default.

A depender das informações apuradas, o Comitê de Investimentos buscará inicialmente adotar medidas amigáveis com os participantes da operação, como: (i) verificar a possibilidade do emissor substituir o ativo inadimplente por outro semelhante em termos de risco e retorno; (ii) possibilidade de reforço de garantias da operação.

Decorrido o prazo máximo de tentativa de negociação amigável definido pelo Comitê de Investimentos, a Gestora dará início ao processo de cobrança Extrajudicial e Judicial, o que inclui: (i) contratação de escritórios especializados de cobrança; (ii) contratação de assessores legais (visando a orientação quanto às possíveis ações/estratégias e execução das mesmas, bem como execução de garantias), etc.
